



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.032/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°065/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, E ELITE LAUDOS LTDA.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e a ELITE LAUDOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.468.746/0001-05, sediado(a) na R Orlando Domingues Alonso, n.º 45, Jardim Novo Mundo, Braganca Paulista/SP, CEP: 12906-261, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Jonas da Silva Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.032/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECG DIGITAL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL E ELETIVO PARA A DIRETORIA DE SAÚDE a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação , conforme Anexo I do presente contrato:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. ***Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.***

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 62.472,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, § 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPCA*, com base na seguinte fórmula:



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *30 dias*, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da assinatura do contrato em remessa única.

b) Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço da Diretoria de saúde, rua Tijuco Preto, numero 286, bairro tijuco preto.

c) A licitante vencedora deverá garantir os serviços prestados, disponibilizando os exames e laudos nos prazos do item 9.1, f desta minuta conforme requisição da Diretoria de Competente.

d) Deverá estar incluído na garantia, sem ônus, o fornecimento de todos os equipamentos e software para a execução do serviço, bem como a manutenção e substituição dos mesmos.

e). Os equipamentos deverão ter classe II de segurança elétrica do paciente, proteção contra descarga de desfibriladores – classe de proteção BF conforme NBR IEC 601-2-25, que dispense o uso de fio de aterramento e possua registro na ANVISA - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

f) Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, 24 (vinte quatro) horas para entrega dos laudos de rotina e de 15 (quinze) minutos para a entrega dos laudos de urgência e emergência, com a entrega dos laudos dos exames no Pronto Atendimento Municipal.

g) Durante a vigência da contratação deverá ser garantida a prestação dos serviços por 24 (vinte quatro) horas por dia, por 07 (sete) dias por semana.

h) As licitantes vencedoras deverão prestar garantia dos materiais fornecidos e os serviços prestados conforme disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;





# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *A contratada garantirá comprometer-se-á cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.*

10.2. *Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço necessários à execução do objeto licitado;*

10.3. *Serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços;*

10.4. *Fornecer todos os profissionais, materiais, insumos, kits, demais materiais necessários à realização do exame para fiel e perfeita execução do objeto da licitação;*

10.5. *Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço necessários à execução do objeto licitado.*

10.6. *Disponibilizar os equipamentos e software necessários, em comodato, no Município de Monte Siao e responsabilizar-se-á pela realização de manutenções periódicas e substituição dos mesmos quando necessário.*

10.7. *Os equipamentos deverão ter classe II de segurança elétrica do paciente, proteção contra descarga de desfibriladores – classe de proteção BF conforme NBR IEC 601-2-25, que dispense o uso de fio de aterramento e possua registro na ANVISA - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.*

10.8. *Os serviços serão prestados 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ficará a cargo da empresa vencedora o treinamento, capacitação e certificação de todos os servidores envolvidos na feitura dos eletrocardiogramas.*

10.9. *Emitir no máximo de **24 (vinte quatro) horas** para entrega dos laudos ELETIVOS e de **15 (quinze) minutos** para a entrega dos LAUDOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, contados a partir da realização do exame.*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento /cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inc I, art. 137 Lei. 14.133/21](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e s da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 010901

14.1.2. Fonte de Recursos: 2 600

14.1.3. Programa de Trabalho: 007 / 0015

14.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <https://www.montesiao.mg.gov.br/licitacao>, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021,

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Monte Siao para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Monte Siao, 23 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
JONAS DA SILVA OLIVEIRA  
Data: 24/10/2024 14:45:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELITE LAUDOS LTDA**  
JONAS DA SILVA OLIVEIRA  
-CONTRATADA-

JOSE RAFAEL DE  
CASTRO

RIBEIRO:10158006615

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO**  
JOSÉ POCAI JÚNIOR  
-CONTRATANTE-

Assinado de forma digital por

JOSE RAFAEL DE CASTRO

RIBEIRO:10158006615

Dados: 2024.10.25 09:28:20 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 – \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

2 – \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## ANEXO DO CONTRATO 0262/24 2024

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) 0032/24

PROCESSO 000065/24

Empresa: ELITE LAUDOS LTDA

CNPJ: 38.468.746/0001-05

ENDEREÇO: ORLANDO DOMINGUES ALONSO, 45, , JARDIM NOVO MUNDO, 12906-261, BRAGANCA PAULISTA, SP.

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	123.001.145 1609	EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE SV ECG DIGITAL - PAM		12,00	2.500,00	30.000,00

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AUXILIO DIAGNÓSTICOS DE EXAMES  
COMPLEMENTARES.**

**EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE  
ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE**

**ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL,**

**COM FORNECIMENTO DE LAUDO À**

**DISTÂNCIA E FORNECIMENTO DE**

**EQUIPAMENTOS EM COMODATO,**

**PARA O PRONTO ATENDIMENTO o**

**que prevê o Código Civil Brasileiro, lei**

**nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 em**

**seus artigos 579 a 585, COMPOSTO DE**

**01(UM) ELETROCARDIÓGRAFO, COM**

**12 VARIAÇÕES SIMULTÂNEAS,**

**VERSÃO MESA, DEVERÁ TRABALHAR**

**EM TEMPO REAL E COM ENTRADA DO**

**PACIENTE ISOLADA, EM**

**CONFORMIDADE COM AS NORMAS**

**NBR IEC 60601-1 E NBR IEC 60601-2-**

**25.**

**- DEVERÁ TER CLASSE II DE**

**SEGURANÇA ELÉTRICA DO**

**PACIENTE, PROTEÇÃO CONTRA**

**DESCARGA DE DESFIBRILADORES ?**





# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**CLASSE DE PROTEÇÃO BF,  
CONFORME NBR IEC 601-2-25, E QUE  
DISPENSE O USO DE FIO DE  
ATERRAMENTO. REGISTRO NA  
ANVISA.**

**- A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR O  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE  
FABRICAÇÃO, EMITIDO PELA ANVISA.  
O SOFTWARE DEVERÁ SER  
COMPATÍVEL COM WINDOWS XP OU  
SUPERIOR E FILTROS DIGITAIS QUE  
GARANTAM MAIOR QUALIDADE PARA  
O TRAÇADO ? ESSE EQUIPAMENTO  
PERMITE A REALIZAÇÃO  
COMPUTADORIZADA DE  
ELETROCARDIOGRAMA, ASSIM COMO  
SUA MONITORAÇÃO, REGISTRO E  
ARQUIVAMENTO.**

**POSSUIR SOFTWARE AUTOMÁTICO  
DE ENVIO DE EXAMES E  
RECEBIMENTO DE LAUDOS VIA  
INTERNET, DISPENSANDO A  
NECESSIDADE DE ANEXAR EXAMES E  
ENVIÁ-LOS VIA E-MAIL, OU OUTRO  
MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

**- 01(UM) COMPUTADOR COMPLETO,  
COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO  
MÍNIMA: WINDOWS 7 OU SUPERIOR,  
MEMÓRIA DE 2MB E HD DE 160GB,  
CAPAZ DE GERENCIAR O PROGRAMA  
PARA REALIZAR E ARMAZENAR  
EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA,  
COM SOFTWARE CAPAZ DE ENVIAR  
EXAMES DIGITALMENTE, VIA  
INTERNET, POR SISTEMA ON LINE,  
PARA EMISSÃO DE LAUDO À  
DISTÂNCIA.**

**- 01(UMA) IMPRESSORA LASER  
MONOCROMÁTICA. FORNECIMENTO  
DE ATÉ 200(DUZENTOS) EXAMES DE  
ELETROCARDIOGRAMAS E  
LAUDOS/MÊS.**

**- OS LAUDOS DE ROTINA PODEM SER  
RESPONDIDOS EM ATÉ 24(VINTE E  
QUATRO) HORAS.**

**- OS LAUDOS DE**



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DEVEM SER RESPONDIDOS EM ATÉ 15(QUINZE) MINUTOS, APÓS O COMUNICADO.**

**FEITURA DE ATESTADOS PRÉ-OPERATÓRIOS, DE ACORDO COM O TRAÇADO ELETROCARDIOGRÁFICO.**

**- PLANTÃO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS DE TRABALHO, TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA A FEITURA DE ECG DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E INFORMAÇÕES MÉDICAS ADICIONAIS AO PLANTONISTA.**

**- TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA FEITURA DOS ELETROCARDIOGRAMAS (ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM).**

**- MANUTENÇÃO NO ELETROCARDIÓGRAFO, COMPUTADOR E IMPRESSORA, ATRAVÉS DE SUPORTE TÉCNICO ON LINE, COM A TROCA DE QUALQUER EQUIPAMENTO NO PRAZO DE 48(QUARENTE E OITO) HORAS, CASO O PROBLEMA NÃO SEJA SANADO.**

**OBS: A TROCA DAS PERINHAS SERÁ REALIZADA SEM CUSTO A CADA 04(QUATRO MESES) E O CABO DO PACIENTE A CADA 06(SEIS) MESES, SE NECESSÁRIO. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ SER REALIZADA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ?RUBENS ZUCATO?, SITUADO À RUA ALTO DA SANTA CRUZ, 132, CENTRO ? MONTE SIAO/MG.O LAUDO MÉDICO DEVE VIR ACOMPANHADO DA LOGO DO PA(NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, OU OUTROS DADOS JULGADOS NECESSÁRIOS), CABEÇALHO COM TODOS OS DADOS DO PACIENTE**



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

(NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, DADOS CLÍNICOS, MÉDICO SOLICITANTE, ENTRE OUTROS), DESCRIÇÃO DO EXAME ENVIADO, TEXTO DIAGNOSTICADO PELO MÉDICO DA CENTRAL DE LAUDOS, CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO, ASSINATURA DIGITAL, NOME COMPLETO DO MÉDICO E CRM.

2	123.001.356 803191477069	EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE SV ECG DIGITAL - RHTS	750,00	12,30	9.225,00
---	-----------------------------	--	--------	-------	----------

EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE ECG DIGITAL - RHTS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUXILIO DIAGNÓSTICOS DE EXAMES COMPLEMENTARES. FORNECIMENTO DE LAUDOS DE EXAMES ELETIVOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À DISTÂNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LAUDO DE EXAMES ELETIVOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À DISTÂNCIA REALIZADOS NOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO COM 12 VARIAÇÕES SIMULTÂNEAS, VERSÃO MESA, cujos traçados dos exames são impressos em folha de papel quadriculado, através de sistema de telemedicina que permita rápida aquisição e digitalização dos traçados dos exames por meio de um aplicativo instalado em smartphone ou tablets (aparelhos esses de propriedade do contratante ou de médicos e funcionários das unidades de saúde), esse aplicativo permite através da câmera fotográfica capturar a foto do exame e preenchimento dos dados do paciente como: NOME COMPLETO, SEXO, DATA DE NASCIMENTO, ANAMNESE e PRIORIDADE DE LAUDO, enviando os exames para central de laudos e permitindo a visualização dos resultados dos exames através do próprio aplicativo e também por acesso



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

via WEB permitindo a impressão dos laudos com a assinatura do médico responsável.

- OS LAUDOS DE ROTINA PODEM SER RESPONDIDOS EM ATÉ 24(VINTE E QUATRO) HORAS.

- FEITURA DE ATESTADOS PRÉ-OPERATÓRIOS, DE ACORDO COM O TRAÇADO ELETROCARDIOGRÁFICO.

- TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA FEITURA DOS ELETROCARDIOGRAMAS (ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM).

ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO:

Centro de Saúde "Raimundo Horizontino Tavares Silva": Rua Alto da Santa Cruz, 105 - Centro.

O LAUDO MÉDICO DEVE VIR ACOMPANHADO DA LOGO DA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA SOLICITADA(NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, OU OUTROS DADOS JULGADOS NECESSÁRIOS), CABEÇALHO COM TODOS OS DADOS DO PACIENTE (NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, DADOS CLÍNICOS, MÉDICO SOLICITANTE, ENTRE OUTROS), DESCRIÇÃO DO EXAME ENVIADO, TEXTO DIAGNOSTICADO PELO MÉDICO DA CENTRAL DE LAUDOS, CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO, ASSINATURA DIGITAL, NOME COMPLETO DO MÉDICO E CRM. CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO, ASSINATURA DIGITAL, NOME COMPLETO DO MÉDICO E CRM.

3	123.001.357 803191477070	EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE SV ECG DIGITAL - SÃO SIMÃO	460,00	12,30	5.658,00
---	-----------------------------	---	--------	-------	----------

EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE  
ECG DIGITAL - SÃO SIMÃO -



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUXILIO DIAGNÓSTICOS DE EXAMES COMPLEMENTARES. FORNECIMENTO DE LAUDOS DE EXAMES ELETIVOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À DISTÂNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LAUDO DE EXAMES ELETIVOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À DISTÂNCIA REALIZADOS NOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO COM 12 VARIAÇÕES SIMULTÂNEAS, VERSÃO MESA, cujos traçados dos exames são impressos em folha de papel quadriculado, através de sistema de telemedicina que permita rápida aquisição e digitalização dos traçados dos exames por meio de um aplicativo instalado em smartphone ou tablets (aparelhos esses de propriedade do contratante ou de médicos e funcionários das unidades de saúde), esse aplicativo permite através da câmera fotográfica capturar a foto do exame e preenchimento dos dados do paciente como: NOME COMPLETO, SEXO, DATA DE NASCIMENTO, ANAMNESE e PRIORIDADE DE LAUDO, enviando os exames para central de laudos e permitindo a visualização dos resultados dos exames através do próprio aplicativo e também por acesso via WEB permitindo a impressão dos laudos com a assinatura do médico responsável.**

**- OS LAUDOS DE ROTINA PODEM SER RESPONDIDOS EM ATÉ 24(VINTE E QUATRO) HORAS.**

**- FEITURA DE ATESTADOS PRÉ-OPERATÓRIOS, DE ACORDO COM O TRAÇADO ELETROCARDIOGRÁFICO.**

**- TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA FEITURA DOS ELETROCARDIOGRAMAS**



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

(ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM).

ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO:

PSF São Simão "Dr. Francisco de Assis Araújo": Avenida das Fontes, 1090 - São Simão.

O LAUDO MÉDICO DEVE VIR ACOMPANHADO DA LOGO DA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA SOLICITADA(NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, OU OUTROS DADOS JULGADOS NECESSÁRIOS), CABEÇALHO COM TODOS OS DADOS DO PACIENTE (NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, DADOS CLÍNICOS, MÉDICO SOLICITANTE, ENTRE OUTROS), DESCRIÇÃO DO EXAME ENVIADO, TEXTO DIAGNOSTICADO PELO MÉDICO DA CENTRAL DE LAUDOS, CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO, ASSINATURA DIGITAL, NOME COMPLETO DO MÉDICO E CRM. CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO, ASSINATURA DIGITAL, NOME COMPLETO DO MÉDICO E CRM.

4	123.001.358 803191477071	EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE SV ECG DIGITAL - MOCOCA	550,00	12,30	6.765,00
---	-----------------------------	--	--------	-------	----------

EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE ECG DIGITAL - MOCOCA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUXILIO DIAGNÓSTICOS DE EXAMES COMPLEMENTARES. FORNECIMENTO DE LAUDOS DE EXAMES ELETIVOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À DISTÂNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LAUDO DE EXAMES ELETIVOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À DISTÂNCIA REALIZADOS NOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO COM 12 VARIAÇÕES SIMULTÂNEAS, VERSÃO MESA, cujos traçados dos exames são impressos em folha de



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

papel quadriculado, através de sistema de telemedicina que permita rápida aquisição e digitalização dos traçados dos exames por meio de um aplicativo instalado em smartphone ou tablets (aparelhos esses de propriedade do contratante ou de médicos e funcionários das unidades de saúde), esse aplicativo permite através da câmera fotográfica capturar a foto do exame e preenchimento dos dados do paciente como: NOME COMPLETO, SEXO, DATA DE NASCIMENTO, ANAMNESE e PRIORIDADE DE LAUDO, enviando os exames para central de laudos e permitindo a visualização dos resultados dos exames através do próprio aplicativo e também por acesso via WEB permitindo a impressão dos laudos com a assinatura do médico responsável.

- OS LAUDOS DE ROTINA PODEM SER RESPONDIDOS EM ATÉ 24(VINTE E QUATRO) HORAS.

- FEITURA DE ATESTADOS PRÉ-OPERATÓRIOS, DE ACORDO COM O TRAÇADO ELETROCARDIOGRÁFICO.

- TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA FEITURA DOS ELETROCARDIOGRAMAS (ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM).

ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO:

PSF Mococa "Avelino Borges de Queiroz": Rua Aquiles de Souza Bueno, s/nº - Mococa.

O LAUDO MÉDICO DEVE VIR ACOMPANHADO DA LOGO DA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA SOLICITADA(NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, OU OUTROS DADOS JULGADOS NECESSÁRIOS), CABEÇALHO COM TODOS OS DADOS



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

DO PACIENTE (NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, DADOS CLÍNICOS, MÉDICO SOLICITANTE, ENTRE OUTROS), DESCRIÇÃO DO EXAME ENVIADO, TEXTO DIAGNOSTICADO PELO MÉDICO DA CENTRAL DE LAUDOS, CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO, ASSINATURA DIGITAL, NOME COMPLETO DO MÉDICO E CRM. CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO, ASSINATURA DIGITAL, NOME COMPLETO DO MÉDICO E CRM.

5	123.001.359 803191477072	EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE SV ECG DIGITAL - TIJUCO PRETO	330,00	12,30	4.059,00
---	-----------------------------	--	--------	-------	----------

EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE ECG DIGITAL - TIJUCO PRETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUXILIO DIAGNÓSTICOS DE EXAMES COMPLEMENTARES. FORNECIMENTO DE LAUDOS DE EXAMES ELETIVOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À DISTÂNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LAUDO DE EXAMES ELETIVOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À DISTÂNCIA REALIZADOS NOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO COM 12 VARIAÇÕES SIMULTÂNEAS, VERSÃO MESA, cujos traçados dos exames são impressos em folha de papel quadriculado, através de sistema de telemedicina que permita rápida aquisição e digitalização dos traçados dos exames por meio de um aplicativo instalado em smartphone ou tablets (aparelhos esses de propriedade do contratante ou de médicos e funcionários das unidades de saúde), esse aplicativo permite através da câmera fotográfica capturar a foto do exame e preenchimento dos dados do paciente como: NOME COMPLETO, SEXO, DATA DE NASCIMENTO, ANAMNESE e PRIORIDADE DE LAUDO,





# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

enviando os exames para central de laudos e permitindo a visualização dos resultados dos exames através do próprio aplicativo e também por acesso via WEB permitindo a impressão dos laudos com a assinatura do médico responsável.

- OS LAUDOS DE ROTINA PODEM SER RESPONDIDOS EM ATÉ 24(VINTE E QUATRO) HORAS.

- FEITURA DE ATESTADOS PRÉ-OPERATÓRIOS, DE ACORDO COM O TRAÇADO ELETROCARDIOGRÁFICO.

- TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA FEITURA DOS ELETROCARDIOGRAMAS (ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM).

ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO:

PSF Tijuco Preto "Mário Aparecido Florêncio": Rua José Comparini, 35 - Tijuco Preto.

O LAUDO MÉDICO DEVE VIR ACOMPANHADO DA LOGO DA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA SOLICITADA(NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, OU OUTROS DADOS JULGADOS NECESSÁRIOS), CABEÇALHO COM TODOS OS DADOS DO PACIENTE (NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO, DADOS CLÍNICOS, MÉDICO SOLICITANTE, ENTRE OUTROS), DESCRIÇÃO DO EXAME ENVIADO, TEXTO DIAGNOSTICADO PELO MÉDICO DA CENTRAL DE LAUDOS, CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO, ASSINATURA DIGITAL, NOME COMPLETO DO MÉDICO E CRM. CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO, ASSINATURA DIGITAL, NOME COMPLETO DO MÉDICO E CRM.

6	123.001.360	EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE SV	250,00	12,30	3.075,00
---	-------------	----------------------------------	--------	-------	----------



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

803191477073 ECG DIGITAL - BATINGA

**EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE ECG DIGITAL - BATINGA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUXILIO DIAGNÓSTICOS DE EXAMES COMPLEMENTARES. FORNECIMENTO DE LAUDOS DE EXAMES ELETIVOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À DISTÂNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LAUDO DE EXAMES ELETIVOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À DISTÂNCIA REALIZADOS NOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO COM 12 VARIAÇÕES SIMULTÂNEAS, VERSÃO MESA, cujos traçados dos exames são impressos em folha de papel quadriculado, através de sistema de telemedicina que permita rápida aquisição e digitalização dos traçados dos exames por meio de um aplicativo instalado em smartphone ou tablets (aparelhos esses de propriedade do contratante ou de médicos e funcionários das unidades de saúde), esse aplicativo permite através da câmera fotográfica capturar a foto do exame e preenchimento dos dados do paciente como: NOME COMPLETO, SEXO, DATA DE NASCIMENTO, ANAMNESE e PRIORIDADE DE LAUDO, enviando os exames para central de laudos e permitindo a visualização dos resultados dos exames através do próprio aplicativo e também por acesso via WEB permitindo a impressão dos laudos com a assinatura do médico responsável.**

**- OS LAUDOS DE ROTINA PODEM SER RESPONDIDOS EM ATÉ 24(VINTE E QUATRO) HORAS.**

**- FEITURA DE ATESTADOS PRÉ-OPERATÓRIOS, DE ACORDO COM O TRAÇADO ELETROCARDIOGRÁFICO.**

**- TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E**



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**CERTIFICAÇÃO A TODOS OS  
FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA  
FEITURA DOS  
ELETROCARDIOGRAMAS  
(ENFERMEIROS E AUXILIARES DE  
ENFERMAGEM).**

**ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO  
DESTE SERVIÇO:**

**PSF Batinga "Alaércio Zucato": Bairro  
Batinga (zona rural) - Monte Sião-MG.**

**O LAUDO MÉDICO DEVE VIR  
ACOMPANHADO DA LOGO DA  
UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA  
SOLICITADA(NOME, ENDEREÇO,  
TELEFONE, OU OUTROS DADOS  
JULGADOS NECESSÁRIOS),  
CABEÇALHO COM TODOS OS DADOS  
DO PACIENTE (NOME COMPLETO,  
DATA DE NASCIMENTO, DADOS  
CLÍNICOS, MÉDICO SOLICITANTE,  
ENTRE OUTROS), DESCRIÇÃO DO  
EXAME ENVIADO, TEXTO  
DIAGNOSTICADO PELO MÉDICO DA  
CENTRAL DE LAUDOS, CONCLUSÃO  
DO DIAGNÓSTICO, ASSINATURA  
DIGITAL, NOME COMPLETO DO  
MÉDICO E CRM. CONCLUSÃO DO  
DIAGNÓSTICO, ASSINATURA DIGITAL,  
NOME COMPLETO DO MÉDICO E CRM.**

<b>7</b>	<b>123.001.361 803191477074</b>	<b>EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE SV ECG DIGITAL - COLINAS</b>	<b>300,00</b>	<b>12,30</b>	<b>3.690,00</b>
----------	-------------------------------------	---	---------------	--------------	-----------------

**EMISSAO/EXECUCAO DE LAUDOS DE  
ECG DIGITAL - COLINAS -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AUXILIO DIAGNÓSTICOS DE EXAMES  
COMPLEMENTARES. FORNECIMENTO  
DE LAUDOS DE EXAMES ELETIVOS  
DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À  
DISTÂNCIA. CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
LAUDO DE EXAMES ELETIVOS DE  
ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL À  
DISTÂNCIA REALIZADOS NOS  
EQUIPAMENTOS EM COMODATO COM**



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**12 VARIAÇÕES SIMULTÂNEAS, VERSÃO MESA, cujos traçados dos exames são impressos em folha de papel quadriculado, através de sistema de telemedicina que permita rápida aquisição e digitalização dos traçados dos exames por meio de um aplicativo instalado em smartphone ou tablets (aparelhos esses de propriedade do contratante ou de médicos e funcionários das unidades de saúde), esse aplicativo permite através da câmera fotográfica capturar a foto do exame e preenchimento dos dados do paciente como: NOME COMPLETO, SEXO, DATA DE NASCIMENTO, ANAMNESE e PRIORIDADE DE LAUDO, enviando os exames para central de laudos e permitindo a visualização dos resultados dos exames através do próprio aplicativo e também por acesso via WEB permitindo a impressão dos laudos com a assinatura do médico responsável.**

**- OS LAUDOS DE ROTINA PODEM SER RESPONDIDOS EM ATÉ 24(VINTE E QUATRO) HORAS.**

**- FEITURA DE ATESTADOS PRÉ-OPERATÓRIOS, DE ACORDO COM O TRAÇADO ELETROCARDIOGRÁFICO.**

**- TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA FEITURA DOS ELETROCARDIOGRAMAS (ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM).**

**ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO:**

**PSF Colinas "Benedito Virgílio": Rua Segundo Marcelino Gotardello, 74 - Colinas.**

**O LAUDO MÉDICO DEVE VIR ACOMPANHADO DA LOGO DA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA SOLICITADA(NOME, ENDEREÇO,**



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

TELEFONE, OU OUTROS DADOS  
JULGADOS NECESSÁRIOS),  
CABEÇALHO COM TODOS OS DADOS  
DO PACIENTE (NOME COMPLETO,  
DATA DE NASCIMENTO, DADOS  
CLÍNICOS, MÉDICO SOLICITANTE,  
ENTRE OUTROS), DESCRIÇÃO DO  
EXAME ENVIADO, TEXTO  
DIAGNOSTICADO PELO MÉDICO DA  
CENTRAL DE LAUDOS, CONCLUSÃO  
DO DIAGNÓSTICO, ASSINATURA  
DIGITAL, NOME COMPLETO DO  
MÉDICO E CRM. CONCLUSÃO DO  
DIAGNÓSTICO, ASSINATURA DIGITAL,  
NOME COMPLETO DO MÉDICO E CRM.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 62.472,00



Documento assinado digitalmente  
JONAS DA SILVA OLIVEIRA  
Data: 24/10/2024 13:32:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELITE LAUDOS LTDA**  
JONAS DA SILVA OLIVEIRA  
-CONTRATADA-

JOSE RAFAEL DE  
CASTRO  
RIBEIRO:10158006615

Assinado de forma digital por  
JOSE RAFAEL DE CASTRO  
RIBEIRO:10158006615  
Dados: 2024.10.25 09:29:43  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO**  
JOSÉ POCAI JÚNIOR  
-CONTRATANTE-

TESTEMUNHAS:

1 – \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

2 – \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº9.751 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a substituição temporária do prefeito municipal pelo vice-prefeito em virtude do afastamento por férias e dá outras providências"

**JOSÉ POCAI JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Vice-Prefeito tomar posse provisória pelo período de afastamento por férias pelo prazo de 13 (treze) dias do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do §1º e §2º do artigo 61 da LOM e, da necessidade da Manutenção da Administração Municipal:

### DECRETA:

Art. 1º Fica o senhor **JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RBEIRO**, Vice-Prefeito de Monte Sião/MG, respondendo temporariamente, pelo cargo de Prefeito Municipal, pelo período de 15/10/2024 a 27/10/2024, a quem são atribuídas todas prerrogativas e ônus do cargo pelo período mencionado, ou seja, com poderes para realizar e exercer as seguintes funções:

I - Movimentar as contas bancárias, abrir e encerrar contas de depósitos, solicitar saldos e extratos, efetuar pagamentos e transferências efetuar resgates de aplicações financeiras, cadastrar e alterar senhas, inclusive por meios eletrônicos;

II - Liberar arquivos de pagamentos em geral;

III - Assinar e determinar abertura de processos licitatórios; homologação e adjudicação; Instrumento de Convênio e Contrato; despachar e decidir processos licitatórios;

IV - Assinar atos de Pessoal, contratos e distrato; portarias relacionadas à contratação, férias, licenças e exoneração de servidores; editais de convocação e desclassificação de pessoal;

V - Baixar decretos, portarias e instrução normativas;

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Despachar e decidir Processos Administrativos; Instaurar e decidir Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias; firmar Termo de Ajustamento de Condutas de Servidores Públicos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período mencionado no artigo 1º.

Monte Sião, em 10 de outubro de 2024.

JOSÉ POCAI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da  
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal  
Nº 9.751  
Em: 10/10/2024  
Diretor Administrativo

Publicado